

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 51/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A criação de um Fundo Municipal de Esporte e Lazer, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Boa Esperança (FMEL).

O FMEL – Boa Esperança tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

Paço Municipal, Harid Cavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 10 de outubro de 2023.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

SÚMULA: Fundo municipal de esporte e lazer – fmel e dá outras providências

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, **LEI:**

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FEL)

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do Município de Boa Esperança o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer, para Incentivo e Fomento às Atividades Esportivas e de Lazer Boa Esperança (FEL).

Art. 2º O FEL - Boa Esperança tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços esportivos e de Lazer em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar praticas esportiva e de lazer, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão socio esportiva.

§1.º O Fundo Municipal de Apoio a Cultura (FEL), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento do Esporte e do Lazer municipal.

§2.º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal (FEL), sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o tesoureiro da administração municipal.

§3. ° Os recursos do (FEL) - BOA ESPERANÇA serão administrados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) e pelo órgão responsável por gerir o Esporte e o Lazer no município.

§4. ° A Secretaria Municipal da Fazenda fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§5. ° Os recursos para serem aplicados na execução do e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo CMEL.

Art. 3° São beneficiários do (FEL), entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Art. 4° Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do (FEL) - Boa Esperança, aos servidores públicos municipais, dos poderes do executivo e Legislativo.

Art. 5° Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Boa Esperança, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades esportivas e de Lazer que tenham o financiamento integral pelo FEL – Boa Esperança.

Art. 6° São fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio, Incentivos e Fomento de Atividades Esportivas e de Lazer de boa Esperança:

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo.

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV - Recursos de Leis de incentivo ao Esporte Federal e Estadual

V- Recursos do CPF na nota.

VI - Sobra do Duodecimo do poder legislativo

VII- Doações através de imposto de renda.

VIII Recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 7º O FEL - Boa Esperança poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo - conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§1.º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§2.º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§3.º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FAC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Parágrafo único: as transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta-corrente específica, em nome do agente esportivo, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Esporte e de Lazer de Boa Esperança e pelo órgão responsável por gerir o Esporte e Lazer no município.

Art. 8º O FEL -Boa Esperança abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

I - Futebol ;

II - Futsal;

III - Handebol;

IV - Basquete;

V - Lazer;

VI - Recreação;

VII - Xadrez,

VIII - Lutas;

IX - Outras atividades que se enquadrem nas áreas esportivas e de Lazer.

Art. 9 - O Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Esportivas e de Lazer (FEL) terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Boa Esperança, na forma da Lei.

Art. 10º. As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, na data de 10 de outubro de 2023.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal